PARECER Nº 001/2010

Unidade: Rio Branco Previdência - RBPREV

Responsáveis: Maria Gadelha Mendonça e Marcelo Luiz de Oliveira Costa

Assunto: Balancete do mês de abril de 2010

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco – RBPREV, reunido nesta data, em reunião ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, artigo 68 da Lei Municipal nº 1.793, de 23/12/2009, apreciou as contas apresentadas do mês de abril/2010 e, tendo examinado e discutido a matéria acolheu, por unanimidade o seguinte:

- 1. Considerando o suporte documental apresentado, extratos bancários, demonstrativo da movimentação financeira, demonstrativo de encargos do RBPREV e extrato da conta extra-orçamentária;
- 2. Considerando que análises das contas, ora apreciadas, refere-se ao mês de abril de 2010 e, seus efeitos até o dia 14/05/2010;
- 3. Considerando movimento financeiro das receitas previdenciárias no período, destacamos: a receita de contribuições, servidores ativo e inativo, totalizaram um montante de R\$ 622.844,62 (seiscentos e vinte dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) soma-se a este o saldo da receita de aplicação financeira, no valor de R\$ 5.872,70 (cinco mil oitocentos setenta e dois reais e setenta centavos) sendo assim o total dos recursos disponíveis, é de R\$ 628.717,32 (seiscentos e vinte oito mil setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). Considerando que não houve despesas previdenciárias no período;
- 4. Considerando ainda, a não escrituração contábil, em virtude de implantação do Plano de Contas, conforme Resolução nº 062/2008/TCE/AC e da não criação das contas contábeis do Módulo Previdenciário no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil SAFIRA;
- 5. Considerando por fim, o não recolhimento da contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo (contribuição patronal) de 17,41% (dezessete inteiros e quarenta e um décimos por cento) sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração dos servidores ativos, conforme prevê Plano de Custeio, art. 50 da Lei Municipal nº 1.793, de 23/12/2009, e ainda, no caso do Poder Legislativo o

não repasse da contribuição previdenciária compulsória dos segurados, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o total das remunerações e, por fim a não efetuação do aporte mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme §2° do art.58, da Lei Municipal n° 1.793/2009.

7. Em nossa opinião, diante os motivos expostos, opinamos pela regularidade com ressalvas das contas do mês de abril/2010, tendo em vista a não observância do que trata os itens 4 e 5. Recomendamos a remessa do processo ao Departamento de Previdência com cópia ao Conselho Administrativo, unidades estas vinculadas a Secretaria Municipal de Administração.

Rio Branco (AC), 31 de maio de 2010.

Emilia Judite Silva Loureiro
Presidente

Ruberval Braga Rola Vice-Presidente

Licurgo Faceu de Souza Hassem Secretário